# ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

## PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 29 de janeiro de 2021, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por Dr. Jorge Pecht Souza, OAB/SP nº 235.014, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, autos nº . 1013449-83.2018.8.26.0161, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, realizada, na Associação Comercial e Empresarial de Diadema, localizada à Rua das Turmalinas, nº. 98, Centro, Diadema, estado de São Paulo, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo que passa a ser parte integrante desta ata.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial indagou os presentes para secretariar os trabalhos em assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Ana Beatriz Chamon, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 447.538.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa composta pelo próprio, pela Secretária e o Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, advogado da Recuperanda.

Considerando que se trata de segunda convocação, sem necessidade de quórum para sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, procedendo com a leitura do Edital de Convocação, disponibilizado no DJE em 17 de dezembro de 2020, tendo como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, para tecer suas considerações iniciais acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O representante da Recuperanda iniciou sua manifestação agradecendo aos credores pela participação. Após teceu explanações acerca dos problemas em que a Pallmann está passando, informando ainda que a AGC era o ambiente para contato direto da Recuperanda com todos credores indistintamente.

Continuou se colocando a disposição para negociar com os credores, esclarecendo que caso não queiram esse é um direito dos credores, o qual é respeitado pela Recuperanda, no entanto esta solicita principalmente o dialogo esclarecendo que a proposta apresentada pela Recuperanda foi colocada nos autos, mas que está não era imutável, solicitando apoio de todas as classes.

O representante da Recuperanda se colocou a disposição dos credores da Classe I, trabalhista, dizendo que entende o pedido de todos os credores, solicitando apoio e se disponibilizando ao diálogo e negociação.

O representante da recuperanda solicitou que fosse concedida a palavra aos credores da classe trabalhista para eventual negociação.

A seguir o administrador passou a palavra aos credores.

O representante Flavio dos Santos Oliveira, de credores da Classe I, pediu a palavra informou que considerando que a Recuperanda quer ouvir os credores trabalhistas, informou que era contrário ao deságio contido no



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

plano aos credores trabalhadores, solicitando pagamento 100% dos créditos trabalhistas.

A seguir o representante da Recuperanda elogiou a iniciativa do procurador, questionando qual seria o prazo máximo para pagamento.

Foi esclarecido pelo Sr. Flavio dos Santos Oliveira que somente seria aceito o parcelamento em 6 vezes a partir da aprovação do plano.

O representante da Recuperanda questionou se mais algum credor gostaria de se manifestar.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra aos credores.

A credora Tatiana Ferreira Moraes, ex-funcionária da Recuperanda, informou que o Plano de Saúde e o FGTS dos credores foram cortados e que a credora estava grávida nessa época, acrescentando que foi mandado embora durante o período de sua estabilidade.

A credora acrescentou que concorda com parcelamento em até 12 meses, mostrando inconformismo com as condições a que a Recuperanda submeteu os credores, cortando até mesmo o VR.

A seguir o credor Marcio Rocha de Menezes se opôs a proposta colocada pela Recuperanda aos credores trabalhistas.

A credora Laura Jane Torres Rodrigues Florentino se opôs a proposta da Recuperanda acrescentando que se sente humilhada, acrescentando que aceitaria somente 100% do crédito, o qual poderia eventualmente ser pago de forma parcelada.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que esse momento ainda não seria a votação. Informou que a palavra estava aberta aos credores para manifestação sobre a proposta do plano.

O representante da Recuperanda disse que está a disposição, dizendo que compreende as queixas informando que a Recuperanda fez acordo com o sindicato preservando direitos dos trabalhadores, por meio de acordo coletivo de trabalho.

Os credores trabalhistas se indignaram com a exposição, o que foi controlado pelo representante da Administradora Judicial, pedindo que cada um expusesse de forma ordenada sua manifestação.

O representante da Recuperanda esclareceu que a Recuperanda não possui condições de pagar 100% dos créditos trabalhistas.

O credor Ricardo Sanches Justo disse que a proposta dos credores trabalhistas era 100% do pagamento e que caso a proposta fosse submetida à votação os credores não aderirão, sugerindo que a Recuperanda apresentasse uma proposta melhor para submeter à votação.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que no momento é a proposta que está nos autos.

O representante da Recuperanda sugeriu que fossem separados 5 credores trabalhistas para discussão sobre condições melhores e debate, propondo a suspensão da assembleia por 20 ou 30 minutos para que fosse melhor negociado.

O credor Marcelo Tomas da Silva solicitou reunião com a diretoria da Recuperanda para contraproposta aos credores trabalhistas, pois 70% de deságio não seria admitido.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

O credor Marcelo disse que não aceitaria qualquer deságio, resumindo que a Recuperanda apresentou proposta que consta nos autos é 70% de deságio e que os credores não concordam.

A seguir o credor Nivaldo Gomes dos Santos solicitou a palavra e disse que tem por direito 100% do credito e que, caso entenda diferente, a Recuperanda deveria apresentar sua proposta alternativa.

O representante da Recuperanda finalizou o debate junto aos credores trabalhistas não alterando a proposta.

Em continuidade, o representante da Recuperanda agradeceu aos credores da classe quirografária, acrescentando que tinha propostas alternativas para a classe quirografária, as quais denominou "A" e "B".

Assim informou que a alternativa "A" seria voltada aos clientes fornecedores que desejassem a recuperação da Palmmann, informando que nesta proposta não há saída de caixa da Recuperanda, pois terá deságio de 40% do crédito, correção do saldo devedor em 0,5% a.m. + INPC a partir da Assembleia Geral de Credores.

Acrescentou que a cada pedido realizado pelo credor para aquisição de produtos da Recuperanda, será concedido um desconto de 10% sobre o respectivo pedido. O valor apurado do desconto de 10% sobre cada pedido, automaticamente será deduzido do saldo devedor junto ao cliente/credor até a liquidação do credito existente entre Recuperanda e credor.

O representante da Recuperanda, à título meramente exemplificativo, esclareceu que caso o credor/cliente realizasse uma compra no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), haveria um desconto de 10% a ser fornecido pela Recuperanda. O valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) seria deduzido do saldo devedor existente com o credor/cliente e haveria entrada no caixa da recuperanda apenas de R$ 9.000,00 (nove mil reais).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

Por fim, concluiu informando que as mudanças visam o estimulo à atividade da Recuperanda, bem como não oneram o caixa da empresa, visto que não haverá sair de recursos e aumentará sua receita com as vendas aos credores/clientes, respeitando com isso o espirito da Lei de Recuperação Judicial (soerguimento saudável e com ajuda direta do próprio credor), conforme exposto no Paragrafo Único do Artigo 67 da LRF.

Caso não optem pela proposta A os credores quirografários podem votar pela **proposta B**, com as seguintes condições: 25% deságio; Carência: 10 meses a partir da aprovação do PRJ; Encargos: 0,5% a.m. + TR a contar da aprovação do PRJ; Prazo de pagamento: 70 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa; Primeiro pagamento no 13º mês após a aprovação do PRJ).

O representante da Recuperanda informou que os credores que se interessem nas propostas deverão informar ainda hoje em trabalhos assembleares.

Foi esclarecido ainda que, caso os credores não optem por aderirem às condições previstas na proposta A e B, serão submetidos às condições originárias do PRJ, apresentada no processo recuperacional.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Ficou consignado que não haveria alteração para a classe trabalhista nem para a classe IV – ME/EPP, sendo estes submetidos às condições originárias do plano.

A seguir o credor Diego Augusto Fontes de Sousa representante da Berneck S.A. Painéis e Serrados disse que a empresa aderirá a proposta A.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

Em seguida, o credor Vinicius Roberto da Silva indagou se a proposta B seria negociável ou uma imposição, o que foi esclarecido pelo representante da recuperada que não seria possível qualquer alteração nas condições.

Foi esclarecido, pelo representante da Administradora Judicial, que a adesão dos credores presentes na assembleia seria feita por planilha que acompanhará essa ata.

Dessa forma, não havendo mais dúvidas, passou-se a votação do Plano de Recuperação no Judicial, que teve o resultado constante da planilha anexa.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei n° 11.101/2005.

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessado a votação restou prejudicada.

O credor Itaú Unibanco manifestou suas ressalvas por escrito, que farão parte integrante desta ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata.

Por fim, não havendo objeções, a redação foi aprovada entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

**Laspro Consultores Ltda.**
**Administradora Judicial**
**Jorge Pecht Souza**

**Ana Beatriz Chamon**
**Secretária**

**Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros**
**Advogado da Recuperanda**

**ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA**
**Dra. Rita de Cassia Emmerich Jaeger**
**Credor Classe I**

Cauê André Barboza de Castro

**CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO**
**Credor Classe I**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

**LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA**

**Dra. Rita de Cassia Emmerich Jaeger**

**Credor Classe III**

**BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS**

**Diego Augusto Fontes de Sousa**

**Credor Classe III**

**TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP**

**Dr. Rodolfo Poli Júnior**

**Credor Classe IV**

**COMERCIAL AZETEK EIRELI ME**

**Dr. Rodolfo Poli Júnior**

**Credor Classe IV**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.